



PREFEITURA MUNICIPAL RIACHO DOS MACHADOS

CNPJ: 16.925.208/0001-51

Administração: "Um novo tempo começou"

EDITAL DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 037/2024

CREDENCIAMENTO Nº. 003/2024

O MUNICÍPIO DE RIACHO DOS MACHADOS, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 16.925.208/0001-51, com sede administrativa na Rua Chico Durães, nº 310, Riacho Novo, Riacho dos Machados/MG, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 417/2023, Decreto Federal nº 11.878/2024 e das regras estabelecidas no presente Edital de Credenciamento, torna público, para ciência dos interessados, que receberá inscrições acompanhadas dos documentos relacionados neste edital para CREDENCIAMENTO DE MÉDICOS CLINICOS GERAIS E MÉDICOS PLANTONISTAS, conforme especificado na forma, cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

1 - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 - A sessão de processamento deste Credenciamento será **EXCLUSIVAMENTE** por meio eletrônico.

1.2 - **RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:** 08:00h do dia 12/11/2024 até as 23:59min do dia 12/11/2025 PLATAFORMA PARA ENVIO DE PROPOSTA: <https://bll.org.br/>.

1.3 - Os trabalhos serão conduzidos pela Agente de Contratação do Município de Riacho dos Machados/MG, a Sra. Erica Cristina da Silva, com o auxílio da Equipe de Apoio designados através da Portaria Municipal nº 030/2024, de 03 de julho de 2024.

2 - DO OBJETO

2.1 - **Constitui objeto do presente edital de chamamento público o CREDENCIAMENTO DE MÉDICOS CLINICOS GERAIS E MÉDICOS PLANTONISTAS**, que atendam as condições estabelecidas neste instrumento.

2.2- Esse credenciamento adota a seguinte hipótese de contratação:

- I) **Paralela e não excludente:** caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

Justificativa: A contratação paralela e não excludente é uma abordagem estratégica



que visa otimizar o processo de seleção de profissionais de saúde, reduzindo riscos e garantindo um atendimento mais eficaz às demandas diversificadas da Administração Pública. Ao permitir a apresentação de propostas por múltiplos profissionais, essa estratégia evita a dependência de apenas um prestador, minimizando os riscos associados a falhas, atrasos ou indisponibilidade do contratado.

Essa metodologia assegura a continuidade dos serviços médicos, proporcionando uma resposta ágil e eficiente às necessidades da população. Além disso, a diversificação dos profissionais contratados possibilita a incorporação de diferentes especialidades e experiências, enriquecendo a qualidade do atendimento. Assim, a contratação paralela e não excludente se configura como uma solução prática e segura para enfrentar os desafios da gestão em saúde pública.

2.2 - A relação dos profissionais de saúde a serem contratados, junto com os respectivos valores financeiros, está detalhada no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

2.3 - O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

3 - CONSULTAS, ECLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES AO EDITAL

3.1. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o presente instrumento.

3.2. Eventual impugnação deverá ser dirigida à Comissão Contratação, designada pela Portaria nº 030/2024 de 03 de julho de 2024, ou outra que vier a substituí-la.

3.3 - Cópia deste Edital estará a disposição dos interessados, podendo ser acessado pelo interessados pela plataforma: <https://bll.org.br/>, no site oficial do município de Riacho dos Machados <https://riachodosmachados.mg.gov.br/>. Informações pelo suporte ao fornecedor da Plataforma de Licitações através do número (041) 3097-4600.

3.4. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021.

3.5. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados pela Plataforma <https://bll.org.br/>.

3.6 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

3.6.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela Comissão de contratação, nos autos do processo de licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL RIACHO DOS MACHADOS

CNPJ: 16.925.208/0001-51

Administração: “Um novo tempo começou”

3.7 - A petição deverá ser assinada pelo representante legal ou credenciado do licitante, com indicação de sua razão social, número do CNPJ e endereço, acompanhado de cópia do documento de identificação e CPF do signatário e comprovante do poder de representação legal (contrato social, se sócio, contrato social e procuração, se procurador, somente procuração, se pública).

3.8 - O Município de Riacho dos Machados/MG, não se responsabilizará por impugnações endereçadas por outras formas ou outros endereços eletrônicos, e caso não tenha sido acusado recebimento pela Comissão de Contratação, e que, por isso, sejam intempestivas.

3.9 - Acolhida a impugnação, será designada nova data para a reabertura do credenciamento, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas ou ao preparo da documentação de habilitação.

3.10 - A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado na plataforma: <https://bll.org.br/>, e no site: <https://riachodosmachados.mg.gov.br/> no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data do encerramento do credenciamento.

3.11 - Decairá do direito de impugnar os termos do Edital, o interessado que não o fizer até o terceiro dia útil que anteceder a data de encerramento do credenciamento, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

3.12 - As denúncias, petições e impugnações não identificadas ou não fundamentadas serão arquivadas pela autoridade competente.

4 - DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

4.1 - Poderão participar deste credenciamento pessoas jurídicas do ramo de atividade pertinente ao objeto deste Edital, QUE SEJAM MICROEMPRESA (ME) OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP), E AINDA AQUELAS A ESTAS EQUIPARADAS, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e posteriores alterações, desde que cumpram plenamente os requisitos de habilitação, a teor do art. 4º, inc. VII, da Lei Federal nº 14.133/2021, sob pena de responsabilidade nos termos da lei.

4.1.1 - A participação no processo implica na aceitação e submissão, independentemente de declaração expressa, a todas as normas e condições estabelecidas no presente Edital e seus anexos, bem como aos atos normativos pertinentes expedidos pela Administração do Município.

4.1.2 - Os interessados habilitados, após análise da documentação apresentada, serão credenciados mediante constatação do preenchimento dos requisitos exigidos no presente Edital e seus anexos.



4.2 O interessado responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiros os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema e do Município por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.2. Não poderão participar do presente chamamento público pessoa física/jurídica:

4.2.1. que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.2.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

4.2.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

4.2.4 pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

4.2.5 aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.2.6 empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

4.2.7. pessoa física ou jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.2.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

4.2.9 pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

4.2.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

4.3. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do



PREFEITURA MUNICIPAL RIACHO DOS MACHADOS

CNPJ: 16.925.208/0001-51

Administração: “Um novo tempo começou”

contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

4.4. O impedimento de que trata o item 4.2.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4.5. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 4.2.2 e 4.2.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade. 4.6. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

4.7 O disposto nos itens 4.2.2 e 4.2.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

4.8. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

4.9. A vedação de que trata o item 4.2.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4.10. A observância das vedações é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

5 - DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR

5.1 - Os interessados poderão credenciar a partir do dia 12/11/2024 até 12 de novembro de 2025, deverão apresentar sua documentação exclusivamente por meio eletrônico pela Plataforma de Licitações BLL COMPRAS <https://bll.org.br/> e atenderem a todas as condições estabelecidas neste Edital, Termo de Referência



e demais anexos.

5.2- Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, informando-se a respeito do funcionamento e regulamento do sistema.

5.3- A credenciada será responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Credenciamento Eletrônico, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao município a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

5.4 - Será considerado credenciado as pessoas jurídicas que apresentarem os documentos relacionados no termo de referência deste instrumento.

5.5 – Toda a documentação de habilitação deverá ser apresentada, preferencialmente, na ordem sequencial da relação constante no termo de referência deste edital.

5.6 - As informações prestadas, assim como a documentação, são de inteira responsabilidade dos interessados.

5.7 – Os serviços deverão ser prestados pelo prazo de até 12 (doze) meses, a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133/2021.

5.6. O credenciamento implica manifestação da pessoa jurídica em participar do processo de chamamento público junto ao município, bem como a aceitação, independente de declaração expressa, a todas as normas e condições estabelecidas neste Edital, seus anexos e, bem como aos normativos pertinentes expedidos pela Administração Municipal.

5.7 - Os interessados inscritos e habilitados serão selecionados mediante análise da documentação exigida no termo de referência e seus subitens, cujo procedimento é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde.

5.8 - O Credenciamento Eletrônico será realizado por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação).

5.9 - A licitante deverá credenciar-se **EXCLUSIVAMENTE** pelo sistema de “Credenciamento Eletrônico” no sítio <https://bll.org.br/>, para acesso ao sistema eletrônico observado o seguinte:

5.10 - O credenciamento far-se-á mediante atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, observado que a perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso;

5.11 - O licitante encaminhará, exclusivamente por meio do sistema, concomitante



PREFEITURA MUNICIPAL RIACHO DOS MACHADOS

CNPJ: 16.925.208/0001-51

Administração: “Um novo tempo começou”

com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecido para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

5.12 - A Solicitação de Credenciamento deverá ser apresentada conforme modelo ANEXO IV, ou em modelo próprio, **DESDE QUE CONTENHA TODAS AS INFORMAÇÕES ALI PREVISTAS**, com identificação do processo licitatório, o objeto licitado, a empresa proponente, número do CNPJ, endereço, números de telefone, e-mail e assinatura do seu representante legal ou credenciado, sem emendas, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, salvo se, inequivocamente, tais falhas não acarretarem lesões ao direito dos demais licitantes, prejuízo ao município ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo;

5.13 - Concomitante com a Carta Proposta deverá também encaminhar via sistema os documentos exigidos para a **HABILITAÇÃO**;

5.14 - A licitante responsabilizar-se-á por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

5.15 - Todas as pessoas jurídicas que forem declaradas aptas ao credenciamento serão **CREDENCIADAS** pela Secretaria Municipal de Saúde, por meio de procedimento de credenciamento de Licitação, sem qualquer tipo de competição, sendo a remuneração pelos serviços definidas de forma idêntica a todas através dos valores que não excedam aos valores estipulados neste Edital, e seus anexos.

5.16 - O Agente de Contratação conjuntamente com a comissão de contratação, verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

5.17 - O Agente de Contratação, no interesse do Município, poderá adotar medidas saneadoras para julgamento dos documentos da proposta, desconsiderando evidentes falhas formais que não afetem o seu conteúdo e revelando omissões puramente formais observadas na proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação.

5.18 - Não serão aceitas reivindicações das proponentes, pleiteando qualquer adicional de preço por falta ou omissão que porventura vierem a ser verificadas em sua proposta, ou pedido de desconsideração por razões semelhantes ou quaisquer outros acréscimos, supressões ou retificações, salvo por motivo superveniente devidamente comprovado e aceito pelo (a) Autoridade Competente.

5.19 - Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.



PREFEITURA MUNICIPAL RIACHO DOS MACHADOS

CNPJ: 16.925.208/0001-51

Administração: “Um novo tempo começou”

5.20 - No valor da contratação estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.21 - No requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar, o interessado apresentará também declaração que:

5.21.1- Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que o valor da contraprestação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

5.21.2 - não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

5.21.3 - não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

5.21.4- cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.22 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração ou por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5.23 O interessado organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

5.24 A falsidade da declaração de que trata o item 5.21 sujeitará o interessado às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.



5.25 Quando for o caso, o interessado deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6 - DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO

6.1 Como condição de habilitação os licitantes deverão apresentar a documentação solicitada neste edital, EXCLUSIVAMENTE pela Plataforma: <https://bll.org.br/> com vigência plena na data fixada para sua apresentação.

6.2 . A documentação referida neste Capítulo poderá ser apresentada em original, por cópia ou por qualquer outro meio expressamente admitido pela Administração, podendo ser substituída por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei de Licitações nº 14.133, de 01/04/2021.

6.3 . Serão desclassificadas as empresas interessadas que não atenderem às exigências deste Edital ou contiverem irregularidades insanáveis.

6.4. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante credenciado, o Agente de Contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no chamamento ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- A) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas–CEIS e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas–CNEP (www.portaldatransparencia.gov.br);
- B) Registros impeditivos de contratação no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas/CGU, disponível no link <https://certidoes.cgu.gov.br/> em atendimento ao disposto no Acórdão nº. 1793/2011, do Plenário do Tribunal de Contas da União;
- C) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

6.4.1 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força dos artigos 3º e 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.5. Constatada a existência de sanção, a Agente de Contratação inabilitará o licitante, por falta de condição de participação.

6.6 Não serão aceitas inscrições condicionais.



6.7 O preenchimento da proposta e a veracidade das informações são de responsabilidade exclusiva do interessado.

6.8 Nos casos em que há procuração constituída, o PROPONENTE de igual modo, assumirá total responsabilidade pelas informações prestadas.

6.9 A Comissão de Contratação, nomeada pela Portaria Municipal nº. 30 de 03 de julho de 2024, será responsável por analisar e habilitar a proposta e a documentação, bem como divulgar a relação dos credenciados habilitados, de acordo com o item 7, dentre outros, os quais, posteriormente, serão chamados para assinar os respectivos contratos.

6.9.1. Análise da documentação ocorrerá em até 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da mesma pela Comissão de Contratação;

6.10 Não serão credenciados, os PROPONENTES que apresentarem as documentações e/ou propostas incompletas, ou mesmo em desatendimento ao exigido por este Edital e seus anexos, conforme acima explicitado;

6.6.1. O indeferimento do pedido de credenciamento não inibe a sua reapresentação pelo interessado, condicionado ao preenchimento da exigência não atendida no pleito anterior e a data de validade deste Edital.

6.11 O interessado a participar do presente edital, detentor de cargo efetivo de outro ente federado, poderá participar, desde que possua disponibilidade e/ou compatibilidade de carga horária para trabalhar neste Município, responsabilizando-se penalmente, civilmente e criminalmente na forma da lei.

6.12 -A comissão constituída verificará o atendimento das normas exigidas neste Edital.

7 – DA HABILITAÇÃO

7.1 Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto do credenciamento, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.1 A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SicaF.

7.2 Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.



PREFEITURA MUNICIPAL RIACHO DOS MACHADOS

CNPJ: 16.925.208/0001-51

Administração: “Um novo tempo começou”

7.3 Na hipótese de o interessado ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.4 Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

7.5 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por qualquer outro meio expressamente admitido pela Administração.

7.6 O órgão credenciante terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para analisar a documentação apresentada pelo interessado.

7.7 Será verificado se o interessado apresentou, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, em sendo o caso.

7.8 O interessado deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que o valor da contratação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da apresentação do requerimento de participação.

7.9 A habilitação será verificada por meio do Sicafe, em relação aos documentos por ele abrangidos.

7.9.1 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

7.10 É de responsabilidade do interessado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicafe e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela



PREFEITURA MUNICIPAL RIACHO DOS MACHADOS

CNPJ: 16.925.208/0001-51

Administração: “Um novo tempo começou”

informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

7.10.1 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

7.11 A verificação pela comissão de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.11.1 Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicafe serão enviados por meio eletrônico pela plataforma <https://bll.org.br/> até a conclusão da fase de habilitação.

7.12 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

7.12.1 complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelo interessado; e

7.12.2 atualização de documentos cuja validade tenha expirado.

7.13 Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica.

7.14 A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação no credenciamento.

8 - DOS RECURSOS

8.1 A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de interessados, à anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto no art. 17 do Decreto nº 11.878, de 2024.

8.2 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de publicação da decisão.

8.3 Quando o recurso apresentado impugnar o ato de habilitação ou inabilitação do interessado:

8.3.1 a intenção de recorrer deverá ser manifestada em 03 (três) dias úteis, sob pena de preclusão;



8.3.2 o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de publicação da decisão.

8.4 Os recursos deverão ser encaminhados exclusivamente por meio eletrônico na plataforma <https://bll.org.br/>.

8.5 O recurso será dirigido à comissão de contratação, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.7 O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo.

8.8 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.9 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico pela plataforma.

9- DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o contratado que, com dolo ou culpa:

9.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela Agente de Contratação durante o certame;

9.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

9.1.2.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

9.1.2.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

9.1.2.3 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

9.1.2.4 apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital;

9.1.3 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



PREFEITURA MUNICIPAL RIACHO DOS MACHADOS

CNPJ: 16.925.208/0001-51

Administração: “Um novo tempo começou”

- 9.1.3.1 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 9.1.4 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- 9.1.5 fraudar a licitação
- 9.1.6 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 9.1.6.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 9.1.6.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 9.1.7 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 9.1.8 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 9.2 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos fornecedores e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 9.2.1 advertência;
 - 9.2.2 multa;
 - 9.2.3 impedimento de licitar e contratar e
 - 9.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 9.3 Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 9.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 9.3.2 as peculiaridades do caso concreto
 - 9.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes
 - 9.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública
 - 9.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 9.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
 - 9.4.1 Para as infrações previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
 - 9.4.2 Para as infrações previstas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 9.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.



9.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

9.9 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

9.10 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o fornecedor ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.11 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.12 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.13 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.14 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese



alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10-DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

10.1 O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado na plataforma: <https://bll.org.br/> e no site: <https://riachodosmachados.mg.gov.br/licitacoes/>.

11- DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCRENCIAMENTO

11.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

11.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.3. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

11.4. Será realizado o descredenciamento quando houver:

11.4.1. pedido formalizado pelo credenciado;

11.4.2. perda das condições de habilitação do credenciado;

11.4.3. descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

11.4.4. sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

11.5. O pedido de descredenciamento de que trata o item 11.4.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

11.6. Nas hipóteses previstas nos subitens 11.4.2 e 11.4.3, além do descredenciamento, deverá ser aberto PROCESSO LICITATÓRIO, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

11.7. Se houver a efetiva prestação de serviços, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

11.8. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima



do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

12- DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

12.1- O presente edital terá prazo de vigência de 12 (doze) meses a contar de sua publicação.

13- CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS

13.1 Na hipótese de contratação paralela e não excludente, quando não se pretender a convocação simultânea de todos os credenciados para a execução dos serviços, a Secretaria Municipal de Saúde efetuará a convocação de acordo com os critérios abaixo estabelecidos, podendo adotar, entre outros, os seguintes:

- I - convocação dos credenciados pela ordem de inscrição;
- II - sorteio entre os credenciados;
- III - critérios geográficos, considerando a localidade ou a região onde os serviços serão executados.

14- DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.2 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

14.3 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

14.4 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na plataforma <https://bll.org.br/> e no site <https://riachodosmachados.mg.gov.br/licitacoes/>.

14.15 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

14.15.1 ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA



PREFEITURA MUNICIPAL RIACHO DOS MACHADOS

CNPJ: 16.925.208/0001-51

Administração: “Um novo tempo começou”

14.15.2 ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO

14.15.3 ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO

14.15.4 ANEXO IV – MODELO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

14.15.2 ANEXO II – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO.

Riacho dos Machados/MG, 06 de Novembro de 2024.

Erica Cristina da Silva
Agente de Contratação



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1.OBJETO

Constitui o objeto presente deste termo de referência o Credenciamento para contratação de médicos plantonistas e clínicos gerais para atendimento no Município de Riacho dos Machados, conforme a demanda da Secretaria de Saúde, de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e demais documentos anexos.

2.DAS ESPECIFICAÇÕES DA CONTRATAÇÃO

1. As especificações e os quantitativos dos serviços constam a seguir, com valor unitário definido para cada contratação prevista neste Termo, elaborado com base no Documento de Formalização de Demanda, Estudo Técnico Preliminar e Declaração de Análise De Riscos. A fim de atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Riacho dos Machados/MG, de acordo com as seguintes descrições:

2. Os atendimentos serão presenciais em regime de plantão de 12 horas durante os dias úteis, atendendo à população do município de Riacho dos Machados/MG. Médicos com carga horária de 40 horas semanais também estarão disponíveis para atendimento durante os dias úteis nas unidades básicas e centro de saúde, contribuindo para a cobertura contínua e eficiente das demandas de saúde da comunidade.

3. Atendimento presencial em regime de plantão de 24 horas nos finais de semana (Sábado e Domingo), feriados e datas especiais como o Natal, Réveillon e festas tradicionais da cidade.

Quantitativos:

4. O número de médicos clínicos gerais e plantonistas contratados serão definidos de acordo com a demanda de atendimentos e a disponibilidade de profissionais qualificados.

5. A quantidade de plantões de 12 e 24 horas semanais será definida pela Secretaria de Saúde, com base nas necessidades de cobertura assistencial.



PREFEITURA MUNICIPAL RIACHO DOS MACHADOS

CNPJ: 16.925.208/0001-51

Administração: "Um novo tempo começou"

Forma de Prestação dos Serviços:

6. A contratação de médicos (clínicos gerais) e plantonistas é essencial para assegurar a prestação contínua e qualificada de serviços de saúde em diversas Unidades Básicas de Saúde (UBS) e centros de saúde do município. Os profissionais atuarão em várias localidades, garantindo que o atendimento médico esteja disponível em todas as áreas, conforme a necessidade. O Centro de Saúde permanece aberto nos finais de semana e à noite para atendimento de urgência e emergência em regime de plantão, assegurando assistência médica contínua e de qualidade à população.

7. Abaixo tabela com os nomes das unidades que receberão os respectivos atendimentos.

DESCRIÇÃO	LOCALIDADE	TURNO	DIAS	ATENDIMENTO
Centro de saúde	Centro de Saúde de Riacho dos Machados	Diurno e Noturno	Segunda a Domingo	Atendimento clínico geral e plantão de urgência e emergência
Unidade Básica	Ubs Vila Bem Querer	Diurno	Segunda a Sexta	Atendimento clínico geral
Unidade Básica	Ubs Vila Sta Rita	Diurno	Segunda a Sexta	Atendimento clínico geral
Unidade Básica	Ubs Santo Antonio	Diurno	Segunda a Sexta	Atendimento clínico geral
Unidade Básica	Ubs Dilson Gomes Martins	Diurno	Segunda a Sexta	Atendimento clínico geral
Unidade de apoio	UBS Morro Grande - Efigenio Vicente de Sales	Diurno	Segunda a Sexta	Atendimento clínico geral
Unidade de apoio	UBS Poções - Sérgio Cesário Viana	Diurno	Segunda a Sexta	Atendimento clínico geral
Unidade de apoio	UBS Curralinho - Antônio Mendes Barbosa (Siriboca)	Diurno	Segunda a Sexta	Atendimento clínico geral
Unidade de apoio	UBS Água Espalhada - Júlia Evangelista de Oliveira	Diurno	Segunda a Sexta	Atendimento clínico geral
Unidade de apoio	UBS Pulo - Júlia Maria Rodrigues dos Santos	Diurno	Segunda a Sexta	Atendimento clínico geral
Unidade de apoio	UBS Tapera - Júlia Celestina dos Santos (Júlia Parteira)	Diurno	Segunda a Sexta	Atendimento clínico geral
Unidade de	UBS Marimbo -	Diurno	Segunda a	Atendimento clínico geral



PREFEITURA MUNICIPAL RIACHO DOS MACHADOS

CNPJ: 16.925.208/0001-51

Administração: “Um novo tempo começou”

apoio	Valdeir Rodrigues da Silva (Valdeirzinho)		Sexta	
-------	---	--	-------	--

Obs.: Os turnos podem variar de acordo com a escala previamente estabelecida pela SMS.

PARÁGRAFO ÚNICO: O pagamento somente se dará após regular certificação da despesa pela Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Fazenda, na forma da legislação vigente.

8. Os credenciados prestarão seus serviços nos dias, horários e locais determinados pela Secretaria Municipal de Saúde, nos períodos diurno, noturno, final de semana, ou feriado, de acordo com escala previamente definida.

9. O prazo de execução dos serviços será de até 12 meses, sendo que durante todo a vigência do presente edital de credenciamento será aceito o credenciamento de novos profissionais, que serão incorporados ao regime de revezamento, sendo que somente iniciarão os trabalhos conforme convocação da Secretaria Municipal de Saúde.

Os credenciados deverão:

- a) Cumprir os protocolos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e Secretaria Municipal de Saúde;
- b) Toda mudança de horário nos atendimentos deverá ser em comum acordo com a coordenação do Secretaria Municipal de Saúde;
- c) Realizar a atenção à saúde às pessoas e famílias sob sua responsabilidade;
- d) Realizar atendimentos clínicos, atividades em grupo nas UBS e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, zona rural, associações, dentro outros), em conformidade com protocolos, diretrizes clínicas e terapêuticas, bem como outras normativas técnicas estabelecidas pelos gestores (federal, estadual, municipal ou Distrito Federal), observadas as disposições legais da profissão;
- e) Encaminhar, quando necessário, usuários a outros pontos de atenção, respeitando fluxos locais, mantendo sob sua responsabilidade o acompanhamento do plano terapêutico prescrito;
- f) Exercer outras atribuições que sejam de responsabilidade na sua área de atuação.

3.FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL RIACHO DOS MACHADOS

CNPJ: 16.925.208/0001-51

Administração: “Um novo tempo começou”

1. O objeto deste credenciamento refere-se à prestação de serviços que se enquadra em hipótese em que a competição, assim como um processo licitatório é inviável, o que se está amparado pelo art. 74, em especial no inciso IV, deste dispositivo da Lei nº. 14.133/2021.

2. A utilização do credenciamento justifica-se ainda por dar condições de credenciar todos aqueles interessados em contratar com a administração pública, desde que cumpridos os requisitos previstos neste edital. Não havendo que se falar em competição, visto que não há exclusão entre os concorrentes, nem diferenciação de preços, uma vez que os preços advêm da administração pública, na forma do artigo 79, inciso I e II da Lei nº.14.133/2021.

Necessidade de Atendimento Continuado:

a) Os serviços de saúde pública devem garantir atendimento médico contínuo e de qualidade à população. A contratação de médicos plantonistas e clínicos é essencial para manter a operação 24 horas por dia, 7 dias por semana, no Município.

Demanda Crescente:

b) O aumento da população e a intensificação de situações emergenciais, como epidemias e acidentes, elevam a demanda por atendimento médico imediato. A presença de médicos plantonistas assegura que essa demanda seja atendida de forma eficiente.

Redução de Tempo de Espera:

c) A contratação de médicos contribui diretamente para a redução do tempo de espera dos pacientes por atendimento. Isso é crucial para a melhoria da qualidade dos serviços prestados e para a satisfação dos usuários.

Custo-efetividade:

d) A contratação de médicos por meio de licitação pode ser uma medida custo-efetiva, pois permite a escolha de profissionais qualificados através de um processo competitivo, garantindo o melhor custo-benefício para a administração pública.

Cumprimento das Normas Legais:

e) A contratação via licitação assegura a transparência, a legalidade e a impessoalidade do processo, cumprindo com as exigências legais e regulatórias impostas pela legislação vigente.

Melhoria dos Indicadores de Saúde:



f) Com uma equipe médica completa e preparada, os indicadores de saúde da população tendem a melhorar, resultando em uma maior eficiência dos serviços prestados e na promoção de um ambiente mais saudável para todos, além de garantir o acesso a cuidados médicos essenciais, facilitar diagnósticos e encaminhamentos, e apoiar a saúde pública de forma eficiente.

3. A presente contratação está em conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, visando sempre o interesse público e a melhoria dos serviços de saúde oferecidos à população de Riacho dos Machados/MG.

4. Os serviços de saúde compõem o rol de garantias constitucionais e estão intimamente ligados à dignidade da pessoa humana. Nesta linha, cabe transcrever o que dispõe os Arts. 196 e 197 da Carta Magna:

“Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

“Art. 197. São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado.”

5. Em razão do dever de garantir os serviços de saúde não pode o Município correr o risco de adiar a contratação em questão, devendo buscar na lei e nos princípios norteadores da Administração Pública uma forma de solução que vá ao encontro do interesse público.

6. Nesta linha, verificando os prejuízos que podem ocorrer para os indispensáveis serviços de saúde, temos a melhor solução que é contratar por meio de um CREDENCIAMENTO.

4.DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

4.1 Considerando o conjunto de todos os elementos integrados que compõem o presente termo espera-se que a solução proposta atenda de forma eficiente e eficazes todas as necessidades da demanda por serviços médicos e plantonistas no município de Riacho dos Machados/MG.

4.2 A solução pretendida visa garantir a continuidade e qualidade dos serviços de saúde oferecidos à população, abrangendo o atendimento presencial por médicos clínicos gerais em regime de plantão de 12 e 24 horas durante dias úteis, finais de semana, feriados e datas comemorativas.



4.3 O objetivo principal da solução é assegurar o acesso rápido e eficaz da população aos serviços médicos necessários, promovendo a prevenção, diagnóstico e tratamento adequado das condições de saúde dos usuários do SUS.

4.4 A solução proposta busca garantir a eficiência no atendimento e a satisfação dos pacientes, contribuindo para a melhoria contínua da qualidade dos serviços de saúde prestados pelo município de Riacho dos Machados/MG.

5.REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

1. Os requisitos necessários para a contratação de médicos plantonistas clínicos gerais devem contemplar aspectos essenciais para garantir a eficiência e qualidade dos serviços prestados no âmbito do serviço de saúde local. Dentre os requisitos fundamentais, destacam-se:

Formação e Registro Profissional:

2. Os médicos devem possuir formação em medicina reconhecida por instituição de ensino superior credenciada pelo Ministério da Educação (MEC) e registro profissional ativo no Conselho Regional de Medicina (CRM), comprovados por meio de documentação válida.

Experiência e Capacitação:

3. Os médicos precisam ter capacidade técnica para atuar na área, demonstrando habilidades e competências para lidar com situações clínicas diversas e complexas, bem como competências e habilidades técnicas e teóricas relacionadas às linhas de cuidado propostas pelo Ministério da Saúde (MS) e Secretaria de Estado da Saúde Minas Gerais (SESMG), protocolos, fluxos, normas e rotinas pré-estabelecidas pelo Sistema Único de Saúde (SUS) nos cuidados dispensados e inerentes à atenção básica à saúde.

Disponibilidade e Flexibilidade de Horários:

4. Os médicos clínicos e plantonistas devem ter disponibilidade para atuar em diferentes locais e unidades de saúde do território municipal, e em diferentes turnos, incluindo os diurnos e noturnos, finais de semana, feriados e datas comemorativas, conforme escala de plantão definida pelo serviço de saúde/ secretaria municipal de saúde.

Conhecimento Técnico e Atualização Profissional:

5. Manter-se atualizado com as práticas médicas mais recentes, participando obrigatoriamente das capacitações, palestras, reuniões, programas de educação



continuada/ permanente e treinamentos periódicos oferecidos pelo serviço de saúde.

Ética e Profissionalismo:

6. Comprometimento com os princípios éticos da profissão médica, respeitando os direitos dos pacientes, mantendo a confidencialidade e sigilo das informações; agindo de forma responsável e empática em todas as interações profissionais.

Comunicação e Trabalho em Equipe:

7. Habilidade para se comunicar de forma clara e eficaz com pacientes, familiares e equipe multidisciplinar de saúde e gestão da saúde em todos os níveis hierárquicos. Capacidade de trabalho em equipe, participação em discussões de caso e colaboração na busca de soluções para melhorias nos processos de atendimento, contribuindo continuamente para as praticas assistenciais, gerenciais e de aprimoramento da equipe e comunidade/ população assistida.

Práticas de Sustentabilidade:

8. Promover práticas sustentáveis no ambiente de trabalho, incluindo o uso racional de recursos, a redução de desperdícios, o descarte adequado de resíduos e o incentivo a ações que contribuam para a preservação ambiental, social e econômica.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. A presente contratação visa a prestação de serviços de médicos clínicos gerais e plantonistas, que devem atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde, tendo em vista as especificações de cada item, contidas neste termo.

6.2. Os serviços serão prestados conforme escala que é elaborado pela Secretaria de Saúde e deverá ser cumprida pelos credenciados.

6.3. Prestar os serviços em dias horários conforme solicitação da Secretária de Saúde.

EM CASO DE AUSÊNCIA, COMUNICAR A SECRETARIA DE SAÚDE COM ANTECEDÊNCIA DE 48 (QUARENTA E OITO HORAS), DEVENDO ARCAR COM AS SUBSTITUIÇÕES. NESTE CASO, PODERÁ AINDA SER APLICADA SANÇÃO, UMA VEZ CONSTATADA QUALQUER HIPÓTESE QUE LHE DÊ ENSEJO.

6.4 A credenciada compromete-se a prestar aos usuários dos serviços de saúde do município de Riacho dos Machados, tratamento idêntico e com o mesmo padrão de eficiência do dispensado aos usuários particulares, constituindo causa para rescisão imediata do Termo de Credenciamento qualquer tipo de discriminação.

6.5 A interrupção do atendimento por iniciativa da credenciada, sem motivo justificado será considerado como abandono, sujeitando-a as penalidades previstas, neste instrumento e na legislação que rege a matéria.

7.MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO



7.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2 As comunicações entre o credenciante e a credenciada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.3 O Município poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.4 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o credenciante poderá convocar o representante da credenciada contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

7.5 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada, pela Secretaria Municipal de Saúde Sr^a. Cristiane Silva de Oliveira, CPF: ***.***.***-20 ou pelos seus respectivos substitutos.

7.6 O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

7.6.1 O fiscal do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

7.6.2 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

7.6.3 O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

7.6.4 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

7.6.5 O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

7.7 O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos



comprobatórios pertinentes, caso necessário.

7.7.1 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

7.8 O gestor do contrato, coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de fornecimento, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

7.9 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

7.10 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

7.11 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

7.12 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de PROCESSO LICITATÓRIO de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

8.CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

8.1 O pagamento será efetuado pelo Município no prazo máximo de 10 (dez) dias do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante relatório de acompanhamento da execução dos serviços, acompanhado das respectivas notas fiscais, atestado pelo fiscal do contrato, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado (se for o caso), conforme determina a legislação vigente.

8.2 Será indicada a retenção ou glosa no pagamento proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

- a) Não produzir os resultados acordados;
- b) Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou deixar de utilizar materiais e recursos humanos



exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

8.3 A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os documentos apresentados pelo fiscal e gestor do contrato.

8.4 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao contratado, registrando em relatório.

8.5 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.6 O fiscal deverá comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal, com o valor exato dimensionado pela medição mensal.

8.7 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8.8 Para fins de liquidação, o fiscal do contrato deve verificar se a Nota Fiscal apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) O prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do credenciante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) dados bancários do contratado;
- f) o valor a pagar; e
- g) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.9 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o credenciado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

8.10 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela credenciada.

8.11 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.12 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.13 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.



8.14 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

1. Como condição de habilitação os licitantes deverão apresentar a documentação solicitada neste edital, nos termos do art. 65, da Lei nº. 14.133/2021, EXCLUSIVAMENTE pela Plataforma: <https://bll.org.br/>. com vigência plena na data fixada para sua apresentação.

2. Serão desclassificadas as empresas interessadas que não atenderem às exigências deste Edital ou contiverem irregularidades insanáveis.

3. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante credenciado, o Agente de Contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no chamamento ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas–CEIS e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas–CNEP (www.portaldatransparencia.gov.br/);
- c) Registros impeditivos de contratação no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas/CGU, disponível no link <https://certidoes.cgu.gov.br/> em atendimento ao disposto no Acórdão nº. 1793/2011, do Plenário do Tribunal de Contas da União;
- d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
- e) A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força dos artigos 3º e 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio



majoritário.

4. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
5. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
6. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.
7. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
8. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.
9. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
10. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
11. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
12. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

HABILITAÇÃO JURÍDICA

1. REGISTRO COMERCIAL, no caso de empresário individual;

1.1. ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL, devidamente



PREFEITURA MUNICIPAL RIACHO DOS MACHADOS

CNPJ: 16.925.208/0001-51

Administração: “Um novo tempo começou”

registrado, onde se possa identificar o administrador, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seu(s) administrador(es), e alterações ou da consolidação respectiva;

1.2.COMPROVAÇÃO DE INSCRIÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO, no caso de sociedade civil, acompanhado da prova da diretoria em exercício;

1.3.DECRETO DE AUTORIZAÇÃO em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, se for o caso, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

2. Os documentos exigidos para os itens acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, concomitante com cópia de documento de identificação– **RG, CPF OU CNH DO(S) SÓCIO(S) ADMINISTRADOR(ES)** da empresa.

REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

1. Comprovante de Inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica–CNPJ**, do Ministério da Fazenda, que poderá servir para fins de comprovação do enquadramento como ME, EPP;

2. Comprovante de **Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal**, se houver, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

3. Prova de **Regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional**, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil-RFB e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, conforme Portarias MF 358 e 443/2014, incluindo a negativa previdenciária (Prova de regularidade relativa à Seguridade Social–INSS, conjugada com a CNDF);

4. Prova de Regularidade para com a **Fazenda Pública Municipal** do domicílio ou sede da licitante mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria Municipal competente;

5. Prova de Regularidade para com a **Fazenda Pública Estadual**, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade;



6. Prova de regularidade relativa ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço– FGTS**, emitida pela Caixa Econômica Federal;
7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**.

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA- FINANCEIRA

1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II).

DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

1. Certidão de registro de pessoa jurídica (empresa) no Conselho Regional de Medicina, comprovando o registro ou inscrição da empresa licitante na entidade profissional competente, com a indicação de responsável técnico;
2. Certidão de Registro de Pessoa Física do responsável técnico no Conselho Regional de Medicina, comprovando o registro ou inscrição do profissional na entidade profissional competente;
3. Certidão de Registro de Pessoa Física no Conselho Regional de Medicina, comprovando o registro ou inscrição do profissional na entidade profissional competente, do profissional responsável pela execução dos serviços;
4. O profissional solicitado no subitem anterior deverá comprovar o vínculo com a empresa interessada por meio dos seguintes documentos, conforme o caso:
 - a) No caso de o profissional ser funcionário da licitante: Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS (páginas da identificação profissional e do Contrato de Trabalho), ou;
 - b) No caso de Profissional Liberal/Autônomo contratado pela licitante: Cópia do contrato de prestação de serviços em vigor e com vigência mínima durante o prazo de contratação deste Edital ou Certidão de Registro de Pessoa Jurídica emitido pelo Conselho de Classe Competente, com validade na data de entrega dos envelopes, indicando o profissional como um dos responsáveis técnicos;
 - c) Caso o profissional seja proprietário/sócio da empresa licitante, tal comprovação será desnecessária visto que já é feita através do ato constitutivo apresentado na Habilitação Jurídica.
5. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.



PREFEITURA MUNICIPAL RIACHO DOS MACHADOS

CNPJ: 16.925.208/0001-51

Administração: "Um novo tempo começou"

6. Diploma de conclusão do Curso de Medicina.
7. Declaração de que o interessado tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação;

7.1 A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1 A remuneração dos credenciados será de acordo com o quadro abaixo:

Item	Quant. Estimada Mensal	Quant. Estimada Anual	Und.	Descrição	Valor Unitário Definido
1	06	72	MENSAL	CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL, NA ÁREA MÉDICO-CLÍNICO GERAL, COM CARGA HORÁRIA DE 20H SEMANAL, com atendimento junto às unidades básicas/ unidades de apoio e centro de saúde, da rede de atenção básica municipal. (de segunda a sexta feira)	R\$ 6.500,00
2	06	72	MENSAL	CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL, NA ÁREA MÉDICO-CLÍNICO GERAL, COM CARGA HORÁRIA DE 40H SEMANAL, com atendimento junto à unidade básica e centro de saúde, da rede de atenção básica municipal.	R\$ 14.000,00
3	66	800	SERV	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MEDICOS CLÍNICO GERAL - PLANTÃO 12 HORAS DIAS UTEIS - Atendimento presencial no município de Riacho dos Machados/MG, regime de plantão de 12h, sobreaviso durante os dias úteis (Segunda a Sexta-feira).	R\$ 700,00
4	10	300	SERV	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MEDICOS CLÍNICO GERAL - PLANTÃO 24 HORAS - Atendimento presencial no município de Riacho dos Machados/MG, regime de plantão de 24h, sobreaviso durante os Finais de	R\$ 1.400,00



PREFEITURA MUNICIPAL RIACHO DOS MACHADOS

CNPJ: 16.925.208/0001-51

Administração: "Um novo tempo começou"

				Semana (Sábado e Domingo) e feriados.	
5	Conforme demanda	40	SERV	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MEDICOS CLÍNICO GERAL - PLANTÃO FINAL DE ANO e FESTA TRADICIONAL DA CIDADE - Atendimento presencial no município de Riacho dos Machados/MG, regime de plantão de 24h, sobreaviso – Natal (24 e 25/12) , Réveillon (30 e 31/12 e 01/01) e Tradicional Festa de Maio.	R\$ 1.400,00

10.2. Os credenciados prestarão seus serviços nos dias e horários determinados pela Secretaria Municipal de Saúde, nos períodos diurno, noturno, inclusive, aos final de semana, ou feriado, de acordo com escala previamente definida;

10.3. O credenciado será remunerado em conformidade com os serviços prestados, observados os limites de valores estabelecidos neste Edital, coletados através da média da pesquisa de mercado realizado pelo setor de compras do Município.

10.4. O licitante deve apresentar declaração, conforme modelo do anexo, indicando o(s) item (s) para o qual está participando e concordando com o valor estabelecido para a especialidade em que está credenciado.

10.5. Durante todo a vigência do presente edital de credenciamento será aceito o credenciamento de novos profissionais, que serão incorporados ao regime de revezamento, sendo que somente iniciarão os trabalhos conforme convocação da Secretaria Municipal de Saúde.

10.6. A quantidade disposta acima trata-se de mera estimativa, sendo que dessa forma os Credenciados não possuirão direito em solicitar nenhum ressarcimento, em caso de contratação de uma quantidade menor.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município, deste exercício, nas dotações abaixo discriminada, podendo ser modificada pelo setor de contabilidade, nos termos da lei orçamentária:

FICHA 393-09.02.01.10.301.0010.2025.33903600.1500001002

FICHA 394-09.02.01.10.301.0010.2025.33903600.1600000000

FICHA 395-09.02.01.10.301.0010.2025.33903600.1621000000

FICHA 396-09.02.01.10.301.0010.2025.33903900.1500001002

FICHA 397-09.02.01.10.301.0010.2025.33903900.1600000000

FICHA 398-09.02.01.10.301.0010.2025.33903900.1621000000

FICHA 700-09.02.01.10.301.0010.2025.33903900.2621000000



PREFEITURA MUNICIPAL RIACHO DOS MACHADOS

CNPJ: 16.925.208/0001-51

Administração: “Um novo tempo começou”

FICHA 422-09.02.02.10.301.0011.2026.33903600.1500001002
FICHA 423-09.02.02.10.301.0011.2026.33903600.1600000000
FICHA 424-09.02.02.10.301.0011.2026.33903600.1621000000
FICHA 425-09.02.02.10.301.0011.2026.33903900.1500001002
FICHA 426-09.02.02.10.301.0011.2026.33903900.1600000000
FICHA 427-09.02.02.10.301.0011.2026.33903900.1621000000

11.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Riacho dos Machados/MG, 06 de Novembro de 2024

Cristiane Silva de Oliveira
Secretária de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL RIACHO DOS MACHADOS

CNPJ: 16.925.208/0001-51

Administração: "Um novo tempo começou"

ANEXO II – MODELO DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 037/2024

CREDENCIAMENTO Nº. 003/2024

OBJETO: Credenciamento para contratação de médicos plantonistas e clínicos gerais para atendimento no Município de Riacho dos Machados, conforme a demanda da Secretaria de Saúde, de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e demais documentos anexos.

Eu _____ (nome completo), RG nº _____, representante legal da _____ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº _____, DECLARO, sob as penas da lei, que não possuo vínculo com a Administração Pública FEDERAL, ESTADUAL ou MUNICIPAL, direta ou indiretamente, que impeça de contratar com o Município de Riacho dos Machados, em conformidade com o Art. 14, IV da Lei Nº 14.133/2021.

Declaro estar ciente de que a falsidade nas informações acima implicará nas penalidades cabíveis, previstas no Artigo 299, do Código Penal, tornando nulo e sem efeito o contrato firmado com a Administração Pública, além de me obrigar a restituir aos cofres públicos todo e qualquer valor recebido indevidamente, sem prejuízo da atualização monetária até o dia da efetiva devolução

(local), ____ de _____ de 2024.

Assinatura do representante legal

RG.: _____



ANEXO III – MODELO DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 037/2024

CREDENCIAMENTO Nº. 003/2024

OBJETO: Credenciamento para contratação de médicos plantonistas e clínicos gerais para atendimento no Município de Riacho dos Machados, conforme a demanda da Secretaria de Saúde, de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e demais documentos anexos.

A empresa, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº....., por intermédio de seu representante o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº, ____ (nome da empresa) ____, CNPJ-MF n.º ____, sediada ____ (endereço completo) ____, tendo examinado o Edital em epígrafe, vem declarar que:

a) sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, assim como que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

b) sob as penas da lei, que não mantém em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não executando, ainda, qualquer trabalho com menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

c) Declara, para fins do disposto nos Artigos 429 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho e na Instrução Normativa da Secretaria de Inspeção do Trabalho (INSIT) nº 146 de 25 de julho de 2018, que (não está obrigada ao cumprimento de contratar a cota de menor aprendiz), ou (a exigência de contratação da cota de menor aprendiz é devidamente cumprida).

d) Declara também, para fins do disposto no inciso VI do artigo 68, da Lei nº. 14.133/2021 que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.



PREFEITURA MUNICIPAL RIACHO DOS MACHADOS

CNPJ: 16.925.208/0001-51

Administração: “Um novo tempo começou”

e) Declara ainda, para os fins requeridos nos parágrafos 1º e 2º do inciso III, artigo 9º da Lei no. 14.133/2021, que não tem em seus quadros de empregados, servidores públicos da Contratante, bem como as pessoas ligadas a qualquer deles por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, subsistindo a proibição até 6 (seis) meses após findas as respectivas funções, exercendo atribuições de gerência, administração ou tomada de decisões.

f) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, em especial o percentual mínimo da mão de obra responsável pela execução do objeto da contratação constituído por mulheres vítimas de violência doméstica e egressos do sistema prisional;

g) declara que conhece e que aceita todas as condições impostas pelo Edital e seus anexos;

h) que a proposta compreende todas as despesas diretas e indiretas, tais como: mão-de-obra (inclusive leis sociais), materiais, ferramentas, transportes, equipamentos, seguros, impostos e demais encargos necessários à perfeita execução do objeto;

i) que as propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

(local), ____ de _____ de 2024.

Assinatura e carimbo do representante legal



PREFEITURA MUNICIPAL RIACHO DOS MACHADOS

CNPJ: 16.925.208/0001-51

Administração: “Um novo tempo começou”

ANEXO IV – MODELO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 037/2024

CREDENCIAMENTO Nº. 003/2024

Ilustríssima Comissão de Contratação para análise da documentação do Credenciamento **003/2024** da Prefeitura Municipal de Riacho dos Machados/MG.

OBJETO: Credenciamento para contratação de médicos plantonistas e clínicos gerais para atendimento no Município de Riacho dos Machados, conforme a demanda da Secretaria de Saúde, de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e demais documentos anexos.

A empresa....., inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na Rua/Av..... nº Bairro....., na cidade de, estado CEP:, através do seu representante legal Sr., inscrito (a) no CPF sob o nº....., portador(a) da Carteira de Identidade sob o nº expedida..... conforme Edital de Credenciamento 003/2024, venho REQUERER a análise da documentação em anexo para prestação de serviços relacionados abaixo, solicitando que o presente pedido seja deferido para posterior assinatura de contrato:

Item	Und.	Descrição	Valor Unitário Definido
1			

OBSERVAÇÃO:

A empresa deverá indicar todos os profissionais que serão designados para a execução dos serviços descritos no termo de referência. Caso seja necessário incluir novos profissionais durante a vigência do contrato, a empresa deverá submeter a documentação pertinente ao setor de licitações exclusivamente por meio eletrônico, para fins de conferência. Essa solicitação deverá ser realizada com antecedência mínima de 05 (cinco) dias antes do início da execução dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL RIACHO DOS MACHADOS

CNPJ: 16.925.208/0001-51

Administração: "Um novo tempo começou"

Examinamos cuidadosamente o Regulamento do Credenciamento e seus anexos e inteiramos de todos os seus detalhes e com eles, concordamos, bem como todas as dúvidas e/ou questionamentos formulados foram devidamente esclarecidos. Estou ciente e aceito todas as condições do Regulamento do Credenciamento e a elas, desde já, submetemos.

Dados Bancários: _____ / _____ / _____

Telefone de Contato: _____ / _____ / _____

Validade da proposta: _____

(local), ____ de _____ de 2024.

Assinatura e carimbo do representante legal

RG: _____



PREFEITURA MUNICIPAL RIACHO DOS MACHADOS

CNPJ: 16.925.208/0001-51

Administração: "Um novo tempo começou"

ANEXO V – MINUTA DO CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 037/2024

CREDENCIAMENTO Nº. 003/2024

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE RIACHO DOS MACHADOS E A _____, CONFORME CREDENCIAMENTO Nº 003/2024.

Que fazem entre si, pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito, de um lado o MUNICÍPIO DE RIACHO DOS MACHADOS-MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 16.925.208/0001-51, com sede na Rua Chico Durães, nº 310, Riacho Novo, Riacho dos Machados-MG, por seu Prefeito, Ricardo da Silva Paz, doravante denominado de CONTRATANTE, e de outro lado o(a).....inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, doravante designado CONTRATADA, neste ato representado(a) por portador da CI nº, CPF nº, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente Contrato, o Credenciamento para contratação de serviços médicos plantonistas e clínico geral para atender no Município de Riacho dos Machados, de acordo a demanda da Secretaria de Saúde e conforme especificações e condições estabelecidas neste Edital, termo de referência e demais anexos. Credenciamento para contratação de médicos plantonistas e clínicos gerais para atendimento no Município de Riacho dos Machados, conforme a demanda da Secretaria de Saúde, de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e demais documentos anexos.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. O Termo de Referência;
- 1.2.2. A Proposta da contratada;



1.2.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura, prorrogável sucessivamente por até 10 anos, na forma dos [artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.2 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3 O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5 Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6 O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação



CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1 O valor total da contratação será conforme demanda da Secretaria de Saúde e o preço unitário de acordo o quadro a seguir:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR UNITÁRIO

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1 O prazo para pagamento a contratada e demais condições a ele referentes, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Prestar os serviços listados em estrita conformidade com as determinações descritas no termo de referência, proposta comercial, edital e demais anexos, assumindo inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou indiretamente, ao contratante ou a terceiros, respondendo por quaisquer danos que por sua culpa ou dolo venham a ser causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, durante a execução do objeto, inclusive pelos atos praticados pelo seu funcionário, ficando, assim,



PREFEITURA MUNICIPAL RIACHO DOS MACHADOS

CNPJ: 16.925.208/0001-51

Administração: “Um novo tempo começou”

afastada qualquer responsabilidade do Município.

2. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante a execução do objeto do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

3. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº14.133/2021,art.115, caput).

4. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº14.133/2021,art.115,§5º).

5. Manter durante o período de vigência do contrato/serviço, E-MAIL INSTITUCIONAL, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o CONTRATANTE, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

6. Indicar formalmente, PREPOSTO visando estabelecer contatos com o gestor do contrato, no prazo de 3 (três) dias, contados da assinatura do contrato;

7. Efetuar a prestação de serviços no prazo e local informado pela Secretaria Municipal de Saúde.

8. A prestação de serviços será constantemente verificada sobre sua conformidade com as especificações deste credenciamento e da proposta.

9. Executar os serviços objeto do credenciamento obedecendo ao procedimento prescrito pelas normas do Ministério da Saúde, da Vigilância Sanitária, pelo respectivo conselho de classe;

10. Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências do CREDENCIANTE;

11. Executar integralmente, sem qualquer resistência ou obstáculo, com zelo e dedicação as atribuições inerentes ao objeto do contrato, por sua conta e risco, sob sua total responsabilidade;



PREFEITURA MUNICIPAL RIACHO DOS MACHADOS

CNPJ: 16.925.208/0001-51

Administração: “Um novo tempo começou”

12. Observar as normas legais e regulamentares pertinentes a CONTRATANTE, quando aplicáveis a execução do objeto do credenciamento;
13. Atender com presteza ao público em geral, prestando às informações requeridas, ressalvadas as protegidas por sigilo, na forma da lei;
14. Levar ao conhecimento do CONTRATANTE, formalmente e por escrito, as irregularidades que tiver ciência em razão da execução do contrato e/ou que constituam obstáculo a sua fiel execução;
15. Zelar pela economia do material e pela conservação do patrimônio público, colocado a sua disposição para execução do objeto deste contrato;
16. Manter conduta compatível com a moralidade administrativa;
17. Tratar com humanidade e respeito toda e qualquer pessoa com quem mantiver contato em decorrência da execução deste contrato;
18. Não promover manifestação de apreço ou desapreço, no local de execução do contrato;
19. Não retirar do local de execução do contrato, sem prévia autorização, por escrito, do CONTRATANTE, qualquer documento e/ou objeto, ao qual tenha acesso em razão deste Contrato;
20. Não praticar atos de comércio de bens e/ou serviços no local onde executa o objeto deste contrato;
21. Comunicar ao CONTRATANTE, com antecedência, qualquer impedimento que o impossibilite de realizar a prestação do serviço;
22. Zelar pela manutenção dos padrões éticos e profissionais que norteiam a natureza deste tipo de atividade, em especial os princípios da Moralidade e Impessoalidade, que regem a Administração Pública e especificamente aqueles que orientem o SUS;
23. Manter toda a documentação atualizada junto ao município, durante toda a vigência do contrato;
24. Arcar com as responsabilidades fiscais, trabalhistas, tributaria e demais encargos que vierem a incidir sobre objeto deste contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL RIACHO DOS MACHADOS

CNPJ: 16.925.208/0001-51

Administração: “Um novo tempo começou”

25. Responder por qualquer dano ou prejuízo causado ao Município ou a terceiros, por ação ou omissão culposa ou dolosa e/ou decorrência da execução dos Serviços, após apuração de responsabilidades.

26. Manter sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse da Prefeitura Municipal de Riacho dos Machados, ou de terceiros que tomar conhecimento em razão da execução do objeto contratado.

27. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do **artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021**;

28. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010.

CLÁUSULA OITAVA- OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

1. O regime desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do art. 104 da Lei nº. 14.133/2021, constituindo obrigações do contratante, além da constante do art. 115, da Lei 14.133/2021, as especificadas neste Edital e seus anexos.

2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, proporcionando todas as condições para que a mesma possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos estabelecidos, oferecendo todas as condições e informações necessárias para que a CONTRATADA possa realizar os serviços dentro das especificações exigidas no Termo de Referência edital e anexo;

3. Efetuar o pagamento da prestação dos serviços no prazo estabelecido conforme serviço prestado, na forma e no prazo pactuado;

4. O Contratante/Secretaria Municipal de Saúde se compromete a atestar a efetiva prestação dos serviços, objeto deste credenciamento, a fim de certificar e comprovar os atendimentos realizados.

5. A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como



PREFEITURA MUNICIPAL RIACHO DOS MACHADOS

CNPJ: 16.925.208/0001-51

Administração: “Um novo tempo começou”

por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6. Cumprir e fazer cumprir todas as obrigações estabelecidas no presente Edital e no contrato a ser firmado entre as partes, devendo o gestor da unidade local fiscalizar a execução das obrigações contratadas, dirimir dúvidas e orientar a contratada no tocante às divergências ou inovações na política administrativa e assistencial do contratante;

7. O Contratante designará fiscal para acompanhar a fiel execução do respectivo termo contratual, ficando todo e qualquer pagamento submetido à certificação da perfeita e adequada execução do objeto deste Edital;

8 - Aplicar aos CONTRATADOS as penalidades previstas no Edital e no Termo de Referência, sem prejuízo daquelas previstas na Lei 14.133/93, quando for o caso.

9- Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

CLÁUSULA NONA – DA PROTEÇÃO DOS DADOS

9.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

92. Sem prejuízo da aplicação das normas previstas pela Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, as partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações - em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis - repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

9.2.1. O dever de sigilo e confidencialidade permanece em vigor mesmo após a extinção do vínculo existente entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, e entre esta e seus colaboradores, subcontratados e prestadores de serviço.



9.3. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, deterá acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação, os quais serão tratados conforme as disposições da Lei nº 13.709/2018.

9.4. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

9.5. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

9.5.1. A comunicação não exime a CONTRATADA das obrigações, sanções e responsabilidades que possam incidir em razão das situações violadoras acima indicadas.

9.6. O descumprimento de qualquer das cláusulas acima relacionadas ensejará, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa, na aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



10.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- iv) **Multa:**
 - (1) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - (2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2 % (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - a. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o [inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021](#).
 - (3) , para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 0,5% a 1% do valor do Contrato.
 - (4) ompensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de 30 % do valor do Contrato.
 - (5) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será 20% do valor do Contrato.
 - (6) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de 20 do valor do Contrato.
 - (7) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1, a multa será de 20 % do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

10.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).



PREFEITURA MUNICIPAL RIACHO DOS MACHADOS

CNPJ: 16.925.208/0001-51

Administração: “Um novo tempo começou”

10.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

10.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

10.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

10.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em PROCESSO LICITATÓRIO que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6 Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7 Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

10.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos



PREFEITURA MUNICIPAL RIACHO DOS MACHADOS

CNPJ: 16.925.208/0001-51

Administração: “Um novo tempo começou”

ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

10.9 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

10.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

10.11 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

11.3 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da contratada:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.



11.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

11.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.5 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

11.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.5.3. Indenizações e multas.

11.6 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

11.7 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– ALTERAÇÕES

12.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

12.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).



12.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município, deste exercício, nas dotações abaixo discriminada, podendo ser modificada pelo setor de contabilidade, nos termos da lei orçamentária:

FICHA 393-09.02.01.10.301.0010.2025.33903600.1500001002
FICHA 394-09.02.01.10.301.0010.2025.33903600.1600000000
FICHA 395-09.02.01.10.301.0010.2025.33903600.1621000000
FICHA 396-09.02.01.10.301.0010.2025.33903900.1500001002
FICHA 397-09.02.01.10.301.0010.2025.33903900.1600000000
FICHA 398-09.02.01.10.301.0010.2025.33903900.1621000000
FICHA 700-09.02.01.10.301.0010.2025.33903900.2621000000
FICHA 422-09.02.02.10.301.0011.2026.33903600.1500001002
FICHA 423-09.02.02.10.301.0011.2026.33903600.1600000000
FICHA 424-09.02.02.10.301.0011.2026.33903600.1621000000
FICHA 425-09.02.02.10.301.0011.2026.33903900.1500001002
FICHA 426-09.02.02.10.301.0011.2026.33903900.1600000000
FICHA 427-09.02.02.10.301.0011.2026.33903900.1621000000

13.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).



PREFEITURA MUNICIPAL RIACHO DOS MACHADOS

CNPJ: 16.925.208/0001-51

Administração: "Um novo tempo começou"

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 Fica eleito o foro da comarca de Porteirinha-MG para dirimir quaisquer dúvidas ou questões deste instrumento oriundas, com exclusão de outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 - E estando CONTRATANTE e CONTRATADA de pleno acordo com o conteúdo deste instrumento particular de contrato administrativo, assinam em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Riacho dos Machados/MG, ____ de _____ de 2024

PREFEITURA MUNICIPAL RIACHO DOS MACHADOS/MG

CNPJ: 16.925.208/0001-51

RICARDO DA SILVA PAZ

CONTRATANTE

CNPJ: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Representante

CONTRATADA

Testemunhas:

Assinatura: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

CPF: _____